

Lei 301/68

Autoriza recolhimento de diferença de Previdência Social e abertura de crédito especial.

O Prefeito Municipal de Fundão - Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recolher a diferença de NCR\$ 1.440,82, relativa a Cota de Previdência Social deixada de cobrar pela Prefeitura sobre algumas Taxas de Serviços Públicos e bem assim a diferença de NCR\$ 1.858,64, por descontos não efetuados sobre salários de diaristas e obras contratadas com Terceiros e exigidos pelo I.N.P.S., totalizando as diferenças em NCR\$ 3.299,46

Artº 2º - Os recursos para cobertura deste crédito advirão do Fundo de Participação dos Municípios relativos ao corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão em 25 de novembro de 1968

May de Miranda
Prefeito Municipal

Luiz Gonzaga Maranhão Junior
Tesoureiro e Secretário